

CASA MILITAR**PORTARIA Nº 001/2021 – ASJUR/CM.**

INSTITUI, a Comissão Organizadora do Curso de Capacitação de Armamento da Guarda Municipal de Manaus, e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA MILITAR, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação da Guarda Municipal de Manaus frente às exigências legais e técnicas de Armamento do Efetivo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, no que diz respeito ao Estatuto Geral da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO à Emenda n. 123 referente ao art. 125, §5º e a Emenda n. 124 referente ao art. 114, VI na Constituição do Estado do Amazonas, referente no que diz respeito a Guarda Municipal;

CONSIDERANDO à Emenda nº 103/2021 na Lei Orgânica do Município de Manaus, referente à Guarda Municipal;

CONSIDERANDO à Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa n. 201/2021-DG/PF;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n. 003-CGCSP/DIREX/PF/DF.

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão Organizadora do Curso de Capacitação da Guarda Municipal de Manaus, em relação ao Armamento, com a finalidade organizar e fiscalizar as fases do curso, bem como, apreciar os recursos dos Guardas Municipais que estarão participando do Processo Simplificado de Seleção Interna.

Composição	Nomes	Matricula	Órgão
Presidente	Rodrigo dos Santos Gadelha	118.235-8A	CM
Vice-Presidente	Vanessa Cardoso Carneiro	081.975-1D	SEMAD
Membro	Jeânia Cristina Bezerra da Silva	065.349-7A	SEMAD
Membro	Ellen Cristina de Menezes Alcântara	081.745-7C	CM
Membro	Kátia Maria Motta Teixeira de Oliveira	080.026-0C	SEMAD
Membro	Marília Silva de Melo	123.421-8A	CM

II – REALIZAR a Organização, bem como, Fiscalização das Fases do Curso de Capacitação de Armamento da Guarda Municipal de Manaus.

III – ESTABELECE o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso seja necessário, findo o qual deverá a Comissão submeter substanciado relatório ao titular da CASA MILITAR.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 05 de setembro de 2021.


WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA MILITAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****EDITAL**

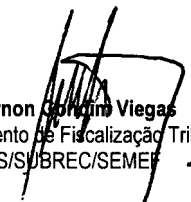
O Departamento de Fiscalização Tributária/DEFIS, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, INTIMA o contribuinte a seguir identificado a apresentar a documentação constante no TIAFI abaixo:

1- NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS, Inscrição Municipal nº 118303-01, localizado na Av. Torquato Tapajós, 17522, Lago Azul, CEP 69019-400, de acordo com o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAFI nº 202102686, de 08/07/2021, originado da Programação de Ação Fiscal nº 66/2021, DAF1 nº 202105487, no período de 01/06/2016 a 31/12/2020, no prazo de 15 dias;

Diante do exposto, o contribuinte fica intimado a apresentar a documentação constante no TIAFI acima no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste.

O presente Edital e as cópias dos documentos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Fiscalização Tributária/SEMEF, localizado na Av. Japurá, 488 – 2º andar, sala 206 – Centro.

Manaus, 05 de outubro de 2021.


Alderson Brito Viegas
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária
DEFIS/SUBREC/SEMEF

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO****ACÓRDÃO Nº 031/2021 – SEGUNDA CÂMARA**

Sessão do dia 17 de setembro de 2021

Recurso nº 018/2021 – CARF-M (A. I. I. nº 20115000339)

Recorrente: GERÊNCIA DO CONTENCIOSO FISCAL

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Interessada: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Relator: Conselheiro ATALIBA DAVID ANTONIO FILHO

TRIBUTÁRIO. ISSQN. FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. VÍCIO SUBSTANCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 142 DE CTN E ARTIGO 36, INCISO I, DO PAF. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara Julgadora do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, Conhecer e Julgar Improvido o Recurso de Ofício, anulando-se o Auto de Infração e Intimação nº 20115000339, de 31 de maio de 2011, tendo sido ratificada a Decisão proferida em Primeiro Grau, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.